



PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2020

Proíbe a atribuição a bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Estado de São Paulo, de nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou prática de terrorismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É proibido atribuir a bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Estado de São Paulo, nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou prática de terrorismo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em consonância com a Lei nº 13.260/16, que discorre sobre o combate ao terrorismo, é mister que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faça a sua parte e proteja a democracia.

Que o terrorismo mantém o mundo num estado permanente de guerra não declarada, todos sabem, mas essa guerra tem ainda uma segunda peculiaridade: é calculada para subtrair antecipadamente das nações atacadas toda possibilidade de defesa.

Por isso, a necessidade de possuímos uma Lei que proíba a atribuição a bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Estado de São Paulo, de nome de pessoa que tenha se notabilizado pela defesa ou prática de terrorismo.

Sala das Sessões, em 19/6/2020.

a) Douglas Garcia - PSL